



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Processual

Termo 022/1995/076/2019 - FEAM/GSP

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM E A VALE
S/A – PA COPAM 00022/1995/076/2019 e
1370.01.0015895/2021-39**

Pelo presente instrumento, a empresa **VALE S/A**, CNPJ nº 33.592.510/0447-98, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, nº86, sala 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22.250-900, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus procuradores, Isabel Cristina Rocha Roquete Cardoso De Meneses e Camila Pantuzza Dias Cunha Fernandes, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Sr. Vitor Reis Salum Tavares, Diretor de Gestão Regional, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental nos municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais/MG, no Processo Administrativo – PA 00022/1995/076/2019 e PA SEI 1370.01.0015895/2021-39, referente à licença LAC1 da **PDER Tamanduá**.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** realizará intervenção em **470,9267** hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio médio, Campo Rupestre Quartzítico em estágio médio e Afloramento Granito-Gnaiss com vegetação pioneira esparsa em estágio médio, fitofisionomias localizadas nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SEI 1370.01.0015895/2021-39;

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que 352,6 hectares fora compensado através do termo de compromisso nº 2101090504618, referente ao processo da Barragem Norte (Laranjeira, Torto e Tamanduá) e outros 33,52 ha estão sendo compensados no processo da Sondagem da PDR Tamanduá (DAIA Nº 090030000040/20).

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende:

a) a doação de 109,06 hectares da Fazenda Bento Oliveira (matricula nº 955), no município de Santa Bárbara, no interior do PARNA Gandarela, de FESD em estágio médio e campo rupestre, com as mesmas características ecológicas, localizada no Bioma Mata Atlântica, na mesma Bacia hidrográfica (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba) da área de intervenção;

b) a conservação de 221,78 hectares, de FESD médio na Fazenda Patrimônio (matricula nº 17.082), no Município de Mariana /MG, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce), por meio de instituição de servidão ambiental;

c) a recuperação de 51,09 hectares na Fazenda Malta ou Cavacos (matricula 17.711), no município de Ouro Preto, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba), por meio da instituição de servidão ambiental;

d) a recuperação de 94,00 hectares na Fazenda do Meira e Fazenda do Malta (matricula 17.126), no município de Ouro Preto, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba), por meio da instituição de servidão ambiental;

e) a recuperação de 6,72 hectares na Fazenda Malta e Meira (matricula 17.072), no município de Ouro Preto, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba), por meio da instituição de servidão ambiental;

f) a recuperação de 32,93 hectares na Fazenda Derrubada (matricula 17.176), no município de Ouro Preto, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba), por meio da instituição de servidão ambiental;

g) a recuperação de 15,99 hectares na Fazenda Derrubada (matricula 17.177), no município de Ouro Preto, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba), por meio da instituição de servidão ambiental;

h) a recuperação de 25,15 hectares na Fazenda Derrubada (matricula 17.178), no município de Ouro Preto, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba), por meio da instituição de servidão ambiental;

i) a recuperação de 35,07 hectares na Fazenda Retiro do Cascabulho Branco, Pilões e Pilar (matricula 16.975), no município de Ouro Preto, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba), por meio

da instituição de servidão ambiental;

j) a conservação de 29,96 hectares na Fazenda Córrego das Almas (matrícula 17.212), no município de Mariana, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba e Piranga), por meio da instituição de servidão ambiental;

k) a recuperação de 39,68 hectares na Fazenda Itacolomy – Parte 3 (matrícula 17.249), no município de Mariana, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Doce) e sub-bacia (Rio Piracicaba e Piranga), por meio da instituição de servidão ambiental;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada possui o mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado (Engenheiro Florestal, Regis Mendonça Pereira, CREA-MG 109.653, ART nº MG2022106446 e CTF nº 5004635) que compõem este Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF como anexo;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SEI nº 1370.01.0015895/2021-39, referente à LAC1 da PDER Tamanduá.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;

2.2. Realizar a doação de área de 109,06 hectares da Fazenda Bento de Oliveira (matrícula 955) para o PARNA Gandarela, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados de sua assinatura;

2.3. Realizar a averbação às margens das matrículas dos imóveis receptores, no Cartório de Registro de

Imóveis competente, em até 180 (cento e oitenta) dias, as áreas de compensação a título de **SERVIDÃO AMBIENTAL** em caráter permanente/perpetuo, alvo de conservação que perfaz o total de 221,78 hectares, de FESD médio na Fazenda Patrimônio (matrícula nº 17.082 – Mariana) e de 29,96 hectares, de FESD médio na Fazenda Córrego das Almas (matrícula nº 17.212 – Mariana);

2.4. Promover a **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL** (Recomposição de Área, com imobilização através da instituição de Servidão Ambiental) e realizar a averbação às margens das matrículas dos imóveis receptores, no Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 180 (cento e oitenta) dias, as áreas de compensação a título de **SERVIDÃO AMBIENTAL** em caráter permanente/perpetuo, alvo de recuperação conforme PTRF aprovado que perfaz o total de 300,63 hectares, sendo 35,07ha de área de reflorestamento e 265,56 ha de Eucalipto com sub-bosque de FESD inicial, sendo a área de reflorestamento localizada na Fazenda Retiro do Cascabulho Branco, Pilões e Pilar (Matrícula 16.975), no município de Ouro Preto/MG e as áreas de Eucalipto com sub-bosque de FESD inicial localizados nas Fazendas Malta ou Cavacos (Matrícula 17.711), Fazenda do Meira e Fazenda do Malta (Matrícula 17.126), Malta e Meira (Matrícula 17.072), Derrubada (Matrícula 17.176), Derrubada (Matrícula 17.177) e Derrubada (Matrícula 17.178) no município de Ouro Preto/MG e Fazenda Itacolomy – Parte 03 (Matrícula 17.249) no município de Mariana/MG;

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor		Vale S/A		
CNPJ		33.592.510/0447-98		
Localização		São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais/MG		
Bacia		Rio Doce		
Sub-bacia		Rio Piracicaba		
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	470,9267	Rio Piracicaba	São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais/MG	Floresta Estacional Semidecidual (médio) Campo Rupestre Quartzítico (médio) Afloramento Granito-Gnaiss com vegetação pioneira esparsa (médio)
	Coordenadas	X 667934	Y 7806426	DATUM WGS84
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 470,9267hectares				

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da compensação
Área Proposta para conservação Doação da área localizada no interior do PARNA Gandarela	FESD médio/avançado Campo Rupestre	109,06	X 640422 Y 7775249	Rio Piracicaba	Santa Bárbara	Bento de Oliveira	955
Área Proposta para conservação	FESD médio	221,78	X 668.154,600 Y 7.762.264,703	Rio Piracicaba e Rio Piranga	Mariana	Fazenda Patrimônio	17.082

Artigo 32 (modalidade recuperação)	Eucalipto com sub-bosque de FESD inicial	51,09	X 652229 Y 7721879	Rio Piracicaba e Rio Piranga	Mariana	Fazenda Malta ou Cavacos	17.711)
Artigo 32 (modalidade recuperação)	Eucalipto com sub-bosque de FESD inicial	94,00	X 650768 Y 7722719	Rio Piracicaba	Ouro Preto	Fazenda do Meira e Fazenda do Malta	17.126
Artigo 32 (modalidade recuperação)	Eucalipto com sub-bosque de FESD inicial	6,72	X 651192 Y 7722754	Rio Piracicaba	Ouro Preto	Fazenda do Meira e Fazenda do Malta	17.072
Artigo 32 (modalidade recuperação)	Eucalipto com sub-bosque de FESD inicial	32,93	X 657193 Y 7730206	Rio Piracicaba	Ouro Preto	Fazenda Derrubada	17.176
Artigo 32 (modalidade recuperação)	Eucalipto com sub-bosque de FESD inicial	15,99	X 657877 Y 7729531	Rio Piracicaba	Ouro Preto	Fazenda Derrubada	17.177
Artigo 32 (modalidade recuperação)	Eucalipto com sub-bosque de FESD inicial	25,15	X 657781 Y 7729360	Rio Piracicaba	Ouro Preto	Fazenda Derrubada	17.178
Artigo 32 (modalidade recuperação)	Reflorestamento	35,07	X 652317 Y 7740194	Rio Piracicaba	Ouro Preto	Fazenda Retiro do Cascabulho Branco, Pilões e Pilar	16.975
Art. 32 Conservação com instituição de servidão ambiental	Campo rupestre	29,96	X 656358 Y 7773246	Rio Piracicaba e Rio Piranga	Mariana	Fazenda Córrego das Almas	17.212
Art. 32 Recuperação com instituição de servidão ambiental	Candeias e FESD inicial	39,68	X 668001 Y 7743362	Rio Piracicaba e Rio Piranga	Mariana	Fazenda Itacolomy – Parte 3	17.249
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 661,46 hectares							

2.5. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;

2.6. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM/DGR, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;
- b) Cópia da(s) matrícula(s) receptora(s) da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo;
- c) Cópia da certidão de matrícula da área doada para o PARNA Gandarela;

d) Relatório técnico-fotográfico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica até o término da execução do PTRF, com a primeira apresentação em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, que deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

b) Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs/ha ou fração (vinte mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);

c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à DGR, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI 1370.01.0015895/2021-39

ANEXOS

ANEXO I - DADOS PESSOAIS DOS SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM E A VALE S/A – PA COPAM 00022/1995/076/2019 e 1370.01.0015895/2021-39)

ANEXO II - MAPAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA PROPRIEDADE DA COMPENSAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 11/04/2024, às 00:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pantuzza Dias Cunha Fernandes, Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rocha Roquete Cardoso de Meneses, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84960324** e o código CRC **F52158C1**.
